

# PROJETO SAESP

ESCLARECIMENTOS SOBRE PAGAMENTO DE  
ANUIDADES.

**Visando esclarecer as dúvidas do requerente em relação ao pagamento de anuidade de pedido de patentes e patentes concedidas, elaboramos este informativo para que o requerente saiba como e quanto pagar as suas anuidades.**

1- Início do pagamento da anuidade.

O primeiro pagamento a ser realizado começa no 3º ano do depósito do pedido e ilustraremos como e quando iniciará

## Anuidades

Anuidade é a retribuição anual a que está sujeita a patente ou o pedido de patente/certificado de adição, com o objetivo de:

Assegurar o andamento do pedido de patente/certificado de adição quando ainda não concedida a respectiva patente/certificado de adição.

Assegurar a manutenção dos direitos conferidos após a concessão da patente/certificado de adição.

Estão sujeitos ao pagamento de anuidades todos os pedidos em andamento e todas as patentes/certificados de adição em vigor.

## Patente de invenção e modelo de utilidade

---

O primeiro pagamento de anuidade deve ser feito a partir do 24º mês contado a partir da data do depósito do pedido de patente ou modelo de utilidade. Este pagamento, como é efetuado a partir o terceiro ano, é também conhecido como terceira anuidade.

A data inicial de pagamento das demais anuidades corresponderá sempre à data de aniversário do depósito do pedido (correndo 3 meses a partir dessa data de aniversário). Este pode também ser feito independente de notificação, durante os seis meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Ou seja, o prazo total para pagamento das anuidades é de nove meses, contados a partir da data de aniversário do pedido. Sendo que nos três primeiros meses o valor pago será o normal, enquanto que, nos seis meses subsequentes o valor será adicional (também conhecido como prazo extraordinário), conforme a tabela de retribuições.

Exemplo: considerando o dia **01/06/1995** como data de nascimento do pedido de patente, o segundo aniversário (início do terceiro ano) será no dia **01/06/1997**, sendo esta a data do início do prazo para pagamento da anuidade inicial (terceira anuidade).

# TABELA 1

Data do Depósito do Pedido : 01/06/95

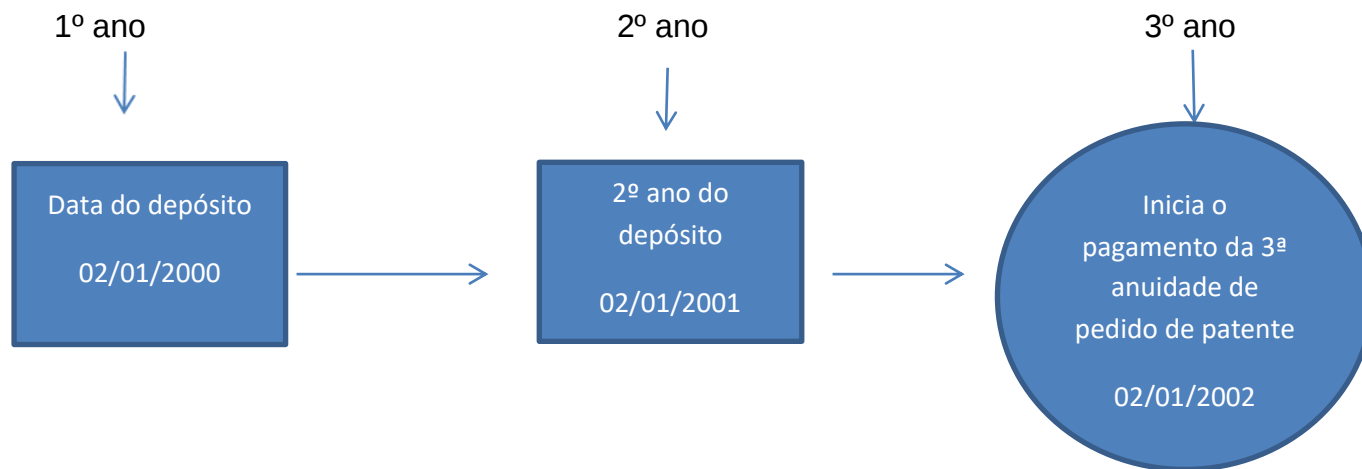
| Pagamento Inicial<br>3ª anuidade | Pagamento<br>4ª anuidade | Pagamento<br>5ª anuidade |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|

| Prazo<br>Normal | Retribuição<br>adicional | Prazo<br>Normal | Retribuição<br>adicional | Prazo<br>Normal | Retribuição<br>adicional |
|-----------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
|-----------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|

|                           |                           |                           |                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 01/06/97<br>à<br>01/09/97 | 02/09/97<br>à<br>01/03/98 | 01/06/98<br>à<br>01/09/98 | 02/09/98<br>à<br>01/03/99 | 01/06/99<br>à<br>01/09/99 | 02/09/99<br>à<br>01/03/00 |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|

E assim por diante

Exemplo:  
Data de depósito 02/01/2000



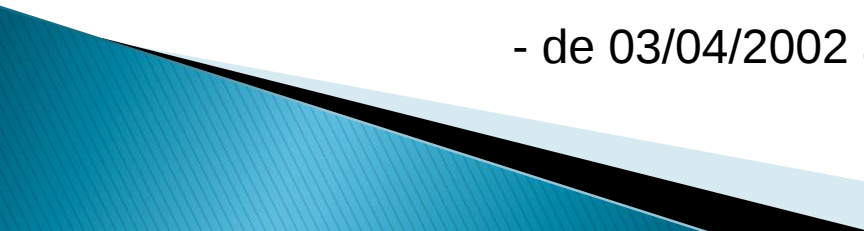
Até que seja expedida a carta patente o pagamento será sempre através do código de GRU de pedido de patente. Lembramos que os prazos para pagamento estão definidos da seguinte maneira;

O prazo ordinário será de 03 (três) meses contados da data de aniversário do depósito, ou seja:

- de 02/01/2002 até 02/04/2002

E o prazo extraordinário iniciará após o final do prazo ordinário, e terá o prazo de até 06 (seis) meses para realizar o pagamento, ou seja:

- de 03/04/2002 até 02/10/2002



Até que seja expedida a carta patente, o código para geração da GRU de pagamento será sempre o mesmo conforme a tabela de retribuição assim definido.

| GRU | Anuidade de pedido de patente de invenção | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|-------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 220 | – no prazo ordinário                      | 295,00       | 118,00                 |
| 221 | – no prazo extraordinário                 | 590,00       | 236,00                 |

## Após a publicação da concessão da carta patente a tabela de retribuição sofre alteração no código para gerar a GRU, a saber:

Anuidade de patente de invenção

| GRU | Anuidade de patente de invenção no prazo ordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|----------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 222 | – do 3º ao 6º ano                                  | 780,00       | 312,00                 |
| 224 | – do 7º ao 10º ano                                 | 1.220,00     | 488,00                 |
| 226 | – do 11º ao 15º ano                                | 1.645,00     | 658,00                 |
| 228 | – do 16º ano em diante                             | 2.005,00     | 802,00                 |

| GRU | Anuidade de patente de invenção no prazo extraordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|---------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 223 | – do 3º ao 6º ano                                       | 1.565,00     | 626,00                 |
| 225 | – do 7º ao 10º ano                                      | 2.440,00     | 976,00                 |
| 227 | – do 11º ao 15º ano                                     | 3.295,00     | 1.318,00               |
| 229 | – do 16º ano em diante                                  | 4.005,00     | 1.602,00               |

CERTIFICADO DE ADIÇÃO (Exemplo com data de depósito do PEDIDO PRINCIPAL: 07/04/2008)

**OBS. 1:** Prazo do Certificado é exatamente o mesmo do pedido principal

**OBS. 2:** Data de depósito do Certificado serve somente para saber a partir de qual anuidade ele deve começar a pagar

1) DATA DE DEPÓSITO DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO: 26/08/2010



| 3ª anuidade                                    | 4ª anuidade                                    | 5ª anuidade                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 07/04/2010 - 07/01/2011 (prazo normal + extra) | 07/04/2011 - 07/01/2012 (prazo normal + extra) | 07/04/2012 - 07/01/2013 (prazo normal + extra) |

Data de depósito está **DENTRO** do prazo da 3ª anuidade do pedido principal (onde a seta está apontando)

Próximo período a iniciar: 07/04/2011

Primeira anuidade a recolher: 4ª anuidade



2) DATA DE DEPÓSITO DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO: **26/03/2010**



| 3ª anuidade                                       | 4ª anuidade                                       | 5ª anuidade                                       |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 07/04/2010 – 07/01/2011 (prazo normal<br>+ extra) | 07/04/2011 – 07/01/2012 (prazo normal<br>+ extra) | 07/04/2012 – 07/01/2013 (prazo normal<br>+ extra) |

Data de depósito está **ANTES** do prazo da 3ª anuidade do pedido principal (onde a seta está apontando)

Próximo período a iniciar: **07/04/2010**

Primeira anuidade a recolher: **3ª anuidade**

3) DATA DE DEPÓSITO DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO: 10/03/2011



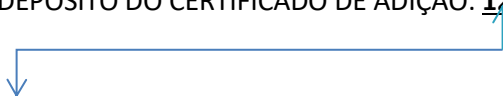
| 3ª anuidade                                    | 4ª anuidade                                    | 5ª anuidade                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 07/04/2010 - 07/01/2011 (prazo normal + extra) | 07/04/2011 - 07/01/2012 (prazo normal + extra) | 07/04/2012 - 07/01/2013 (prazo normal + extra) |

Data de depósito está **DEPOIS** do prazo da 3ª anuidade e **ANTES** do prazo da 4ª anuidade do pedido principal (onde a seta está apontando)

Próximo período a iniciar: 07/04/2011

Primeira anuidade a recolher: 4ª anuidade

4) DATA DE DEPÓSITO DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO: 12/10/2011



| 3ª anuidade                                    | 4ª anuidade                                    | 5ª anuidade                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 07/04/2010 – 07/01/2011 (prazo normal + extra) | 07/04/2011 – 07/01/2012 (prazo normal + extra) | 07/04/2012 – 07/01/2013 (prazo normal + extra) |

Data de depósito está **DENTRO** do prazo da 4ª anuidade do pedido principal (onde a seta está apontando)

Próximo período a iniciar: **07/04/2012**

Primeira anuidade a recolher: **5ª anuidade**



### Certificado de pedido de Adição de invenção

| GRU | Anuidade de pedido de certificado de adição | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|---------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 230 | – no prazo ordinário                        | 105,00       | 42,00                  |
| 211 | – no prazo extraordinário                   | 215,00       | 86,00                  |

### Certificado de Adição de invenção

| GRU | Anuidade certificado de adição prazo ordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 232 | – do 3° ao 6° ano                              | 235,00       | 94,00                  |
| 234 | – do 7° ao 10° ano                             | 365,00       | 146,00                 |
| 236 | – do 11° ao 15° ano                            | 475,00       | 190,00                 |
| 238 | – do 16° ano em diante                         | 605,00       | 242,00                 |

| GRU | Anuidade de certificado de adição no prazo extraordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|-----------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 233 | – do 3° ao 6° ano                                         | 475,00       | 190,00                 |
| 235 | – do 7° ao 10° ano                                        | 735,00       | 294,00                 |
| 237 | – do 11° ao 15° ano                                       | 950,00       | 380,00                 |
| 239 | – do 16° ano em diante                                    | 1.210,00     | 484,00                 |

# Modelo de Utilidade (MU)

| GRU | Anuidade de pedido de modelo de utilidade | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|-------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 240 | – no prazo ordinário                      | 200,00       | 80,00                  |
| 241 | – no prazo extraordinário                 | 405,00       | 162,00                 |

**Após a publicação da concessão da carta patente a tabela de retribuição sofre alteração no código para gerar a GRU, a saber:**

Anuidade de patente de Modelo de utilidade

| GRU | Anuidade de patente modelo de utilidade prazo ordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|---------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 242 | – do 3º ao 6º ano                                       | 405,00       | 162,00                 |
| 244 | – do 7º ao 10º ano                                      | 805,00       | 322,00                 |
| 246 | – do 11º ano em diante                                  | 1.210,00     | 484,00                 |

| GRU | Anuidade de patente modelo de utilidade prazo extraordinário | Valor (Real) | Valor com desconto (*) |
|-----|--------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| 243 | – do 3º ao 6º ano                                            | 805,00       | 322,00                 |
| 245 | – do 7º ao 10º ano                                           | 1.610,00     | 644,00                 |
| 247 | – do 11º ano em diante                                       | 2.415,00     | 966,00                 |

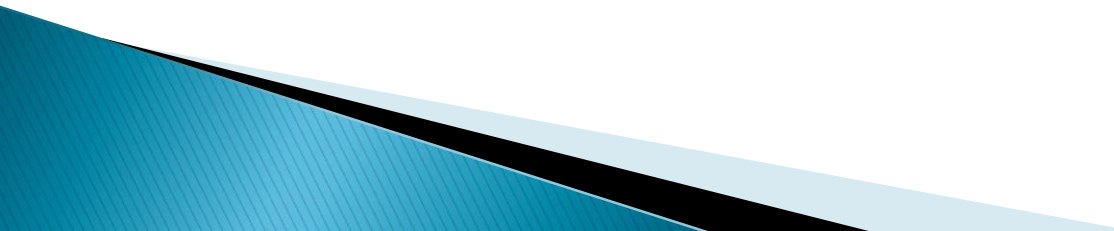
(\*) Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os códigos

## Pedidos PCT

A data de Depósito é a data do depósito internacional do pedido e os prazos para pagamento de anuidades devem ser contados a partir do mesmo e não da data de entrada no processamento nacional (entrada na fase nacional) ou data de prioridade.

Considerando a data do depósito internacional e o artigo 85 da LPI, deve ser verificado se existe alguma anuidade em débito quando da data de entrada do pedido na fase nacional.

Em caso negativo, seguir o procedimento (1) descrito a seguir (que é igual ao exemplo apresentado na tabela 1, anterior) e, em caso afirmativo, o procedimento (2) na sequência.



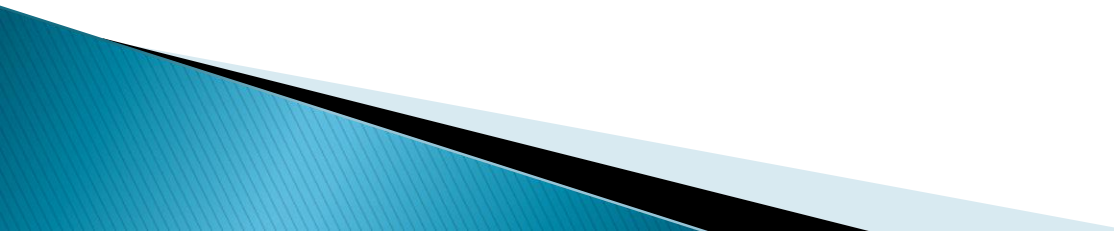
***(1) Pedidos sem anuidades vencidas quando a entrada na fase nacional é efetuada***

O procedimento para pagamento das anuidades é idêntico ao de Anuidades de Invenção e Modelo de Utilidade, sendo considerada a data de depósito internacional do pedido.

**Exemplo:** Pedido com data de depósito internacional de 01/06/95.

Entrada na fase nacional em 01/04/97 (Logo é anterior à data de início do prazo normal da 3<sup>a</sup> anuidade) (1).

O primeiro pagamento de anuidade (3<sup>a</sup>) deverá ser efetuado a partir de 01/06/97.



## TABELA 2

| Data do Depósito Internacional – 01/06/95<br>Data de Entrada na Fase Nacional – 01/04/97 |                           |                           |                           |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Pagamento Inicial<br>3ª anuidade                                                         |                           | Pagamento<br>4ª anuidade  |                           | Pagamento<br>5ª anuidade  |                             |
| Prazo<br>Normal                                                                          | Retrobuição<br>adicional  | Prazo<br>Normal           | Retrobuição<br>adicional  | Prazo<br>Normal           | Retrobuição<br>adicional    |
| 01/06/97<br>à<br>01/09/97                                                                | 02/09/97<br>à<br>01/03/98 | 01/06/98<br>à<br>01/09/98 | 02/09/98<br>à<br>01/03/99 | 01/06/99<br>à<br>01/09/99 | 02/09/99<br>à<br>01/03/2000 |

E assim por diante

(2) Pedidos com anuidades vencidas quando a entrada na fase nacional é efetuada (ART. 85 da LPI)

Exemplo:

Pedido com data de depósito internacional de 01/06/95.

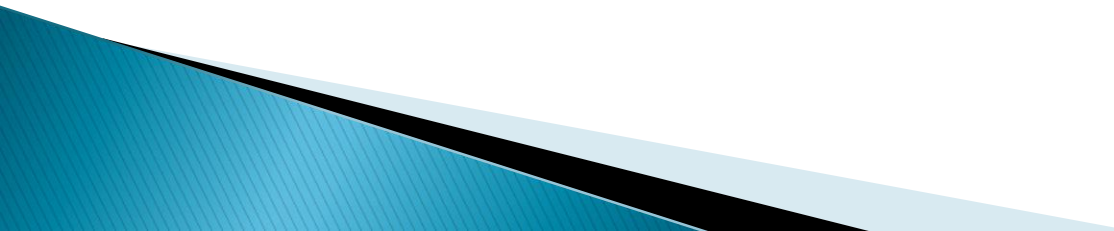
Caso a entrada na fase nacional fosse em 01/04/98.

O prazo para o primeiro pagamento de anuidade (3<sup>a</sup>) iniciou em 01/06/97 e encerrou em 01/03/98 (1), ou seja, a 3<sup>a</sup> anuidade venceu antes de 01/04/98 (data de entrada na fase nacional).

Logo, o interessado deverá então efetuar o pagamento da 3<sup>a</sup> anuidade até 01/07/98 (03 meses contados a partir da data de entrada na fase nacional – 01/04/1998).

O prazo para pagamento da anuidade seguinte (4<sup>a</sup> anuidade) terá início em 01/06/98, seguindo normalmente a data de depósito internacional (2) e assim por diante.

Ou seja :



2

Data do Depósito Internacional – 01/06/95 Data de Entrada na Fase Nacional –  
01/04/98

2

| Pagamento Inicial<br>3ª anuidade (vencida) | Pagamento<br>4ª anuidade  |                           | Pagamento<br>5ª anuidade  |                             |
|--------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Prazo<br>Normal                            | Prazo<br>Normal           | Retribuição<br>adicional  | Prazo<br>Normal           | Retribuição<br>adicional    |
| 01/04/98<br>à<br>01/07/98                  | 01/06/98<br>à<br>01/09/98 | 02/09/98<br>à<br>01/03/99 | 01/06/99<br>à<br>01/09/99 | 02/09/99<br>à<br>01/03/2000 |
|                                            |                           |                           | E assim por diante        |                             |

**Em resumo**, o procedimento para pagamento das anuidades é o seguinte:

- a) Pagar todas as anuidades vencidas no prazo de 3 (três) meses contados a partir da data de entrada na fase nacional.
- b) Seguir o procedimento **(2)** para as demais anuidades.

## ANÁLISE DO PAGAMENTO DE ANUIDADE

### AVERBAÇÃO – NÃO AVERBAÇÃO

---

Averbação é o ato administrativo de aceitar o pagamento do depositante uma vez que esteja dentro das condições legais para pagamento, explicadas a frente.

A não averbação ocorre quando o pagamento de anuidade não está dentro das condições legais para pagamento. Um pagamento não averbado pode gerar uma publicação na RPI para que seja cobrado do depositante/titular as devidas correções.

## **8.5 - Exigência de Complementação da Retribuição Anual**

O depositante deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação, o pagamento da retribuição especificada, por meio do peticionamento acompanhado dos comprovantes dos pagamentos correspondentes ao cumprimento de exigência GRU de código 207 e a complementação da retribuição anual, no valor da retribuição adicional de que trata o art. 84º § 2º da Lei nº 9.279/96. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido.

## **8.6 - Arquivamento - Art. 86 da LPI**

Arquivado o pedido por falta de pagamento da retribuição anual dentro do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento da retribuição. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, basta gerar e efetuar o pagamento da GRU de restauração código de serviço 208 mais o pagamento e conforme o caso: da cópia do pagamento correspondente a retribuição anual paga fora do prazo; do pagamento correspondente a retribuição anual em débito; ou do pagamento correspondente a complementação no valor da retribuição adicional de que trata o art. 84º § 2º da Lei nº 9.279/96.

## 8.7 – Restauração

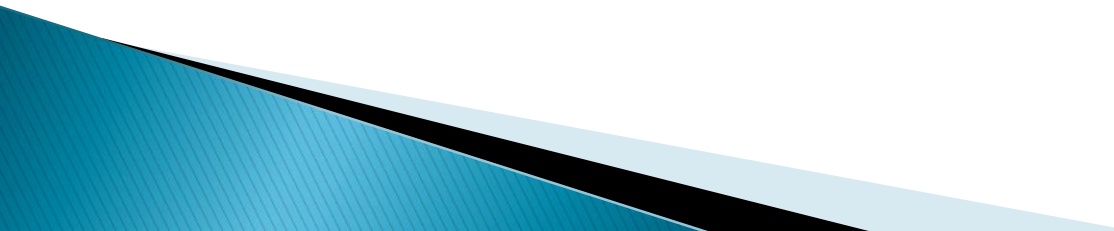
Notificação quanto à restauração do andamento do pedido.

## 8.8 – Despacho Anulado

Anulação do despacho por ter sido indevido. (A toda publicação que envolva anulação de ato ou despacho caberá justificativa no processo administrativo.)

## 8.9 – Publicação Anulada

Anulada a publicação por ter sido indevida.

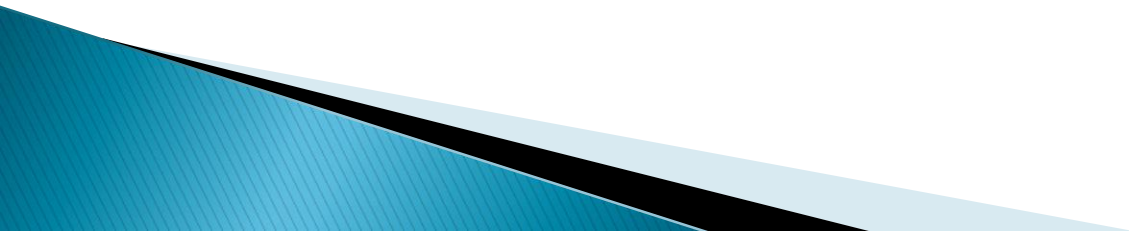


## 8.10 – Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens por ter sido efetuada com incorreção.

## 8.11 – Manutenção do Arquivamento

Mantido o arquivamento do pedido uma vez que não foi requerida a restauração nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 9.279/96, encerrando a instância administrativa.



## Patentes concedidas.

### **24.2 – Exigência de Complementação da Retribuição Anual**

O titular deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação, o recolhimento da retribuição anual especificada, por meio do peticionamento eletrônico ou formulário modelo FQ002 acompanhado dos comprovantes dos pagamentos correspondentes ao cumprimento da exigência e a complementação da retribuição anual no valor da retribuição adicional de que trata o art. 84º § 2º da Lei nº 9.279/96. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a extinção da patente nos termos do art. 87 da Lei nº 9.279/96.

**21.6 – Extinção da patente para fins da restauração nos termos do art.87 da LPI.**

#### **24.4 – Restauração**

#### **21.8 – Despacho Anulado**

#### **21.9 – Publicação Anulada**

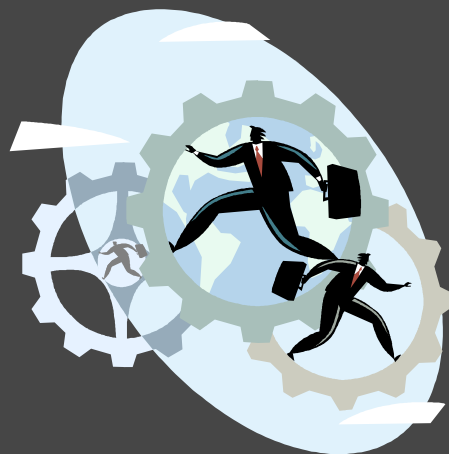
Anulação da publicação referente a qualquer um dos subitens por ter sido indevida.

## 24.7 – Republicação

Republicação da publicação de qualquer um dos subitens por ter sido efetuada com incorreção.

## 24.10 – Manutenção da Extinção – Art. 78 inciso IV da LPI

Mantido o arquivamento do pedido uma vez que não foi requerida a restauração nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 9.279/96, encerrando a instância administrativa.



***Grupo de trabalho SAESP. >>***

Carlos José Silva dos Santos.